



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO QUE CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CANGUÇU
GIALES FISCHER GRUTZMANN &
CIA LTDA – ME, PARA A
FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE
INTERNET POR FIBRA ÓTICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CANGUÇU –RS**, com sede na Rua General Osório, nº 979, em Canguçu- RS, portadora de CNPJ nº 90.320.847/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Carlos Alberto Vargas da Silva, aqui denominado de **ÓRGÃO CONTRANTE** e GIALES FISCHER GRUTZMANN & CIA LTDA – ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.276.563/0001-81, com sede na Rua General Osorio 392, na cidade de Canguçu, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr , CPF nº 016.586.340/47, aqui denominada de **EMPRESA CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, tem justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

* Fornecimento de serviço de internet via fibra ótica com velocidade de 10Mb de download e 3Mb upload com mínimo de 50% de garantia de velocidade.

* Fornecimento em modo de comodato de todos equipamentos necessários para o completo e perfeito funcionamento da internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- Preço para este presente ajuste é de 12 (doze) parcelas de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) no total de **R\$ 3.588,00 (Três mil quinhentos e oitenta e oito reais)**;
- O prazo para o presente contrato é de 12 meses, sendo que a renovação manifesta pelas partes recebera o reajuste acumulado do período através do índice oficial do município;
- O vencimento se dará em períodos sucessivos de 30 dias, sendo que o primeiro pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após finalizada o primeiro período (30 dias) de prestação do serviço começando a contar da assinatura do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (hum por cento) ao mês de atraso;
- Toda manutenção e/ou assistência técnica deverá ser prestada, sem ônus para a contratante, num período máximo de 24h após a solicitação da contratante;
- Em havendo a rescisão do contrato, antes do prazo previsto para seu término, a **EMPRESA CONTRATADA**, deverá efetuar a devolução dos valores já pagos proporcional ao tempo restante cuja execução foi interrompida;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

* As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr através de dotação orçamentária própria, rubrica 33.90.39.99.0.00 – Serviços Diversos Outros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS :

* Este contrato terá o prazo de execução de 12 (doze meses), de acordo com o que preceitua o Art. 57, II, da Lei 8.666/93, iniciada a contagem a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- O **ÓRGÃO CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Sr. Jary Vitória Alves.
- A **EMPRESA CONTRATADA** designa como seu preposto o Senhor **GIALES FISCHER GRUTZMANN**, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.
- A **EMPRESA CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referente à execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

- Executado o contrato, este será recebido definitivamente por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante recibo, nos termos do que dispõe o Art. 74, II e Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMPRESA CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

* Constituem deveres da **EMPRESA CONTRATADA**:

- (a) atender a contento e com urbanidade às consultas formuladas pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, no prazo convencionado pelo contrato;
- (b) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando da sua formalização;
- (c) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do **ÓRGÃO CONTRANTE**;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- À **EMPRESA CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - (a) advertência;
 - (b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do contrato;
 - (c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
 - (d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 78 e coma observância do Art. 79, ambos da Lei 8.666/93;
- A **EMPRESA CONTRATANTE** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93;
- O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos Incisos I e II, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei federal 8.666/93.
- **Fica eleito o Foro da Sede do ÓRGÃO CONTRATANTE** para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam, este termo em (03) três vias de igual forma e teor.

Canguçu(RS), 19 de maio de 2016

Carlos Alberto Vargas da Silva
Câmara Municipal de Vereadores

GIALES FISCHER GRUTZMANN
Sócio